

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI Nº 013/97 DE 25/04/1997  
EDIÇÃO Nº 27 DATA: 30/07/1997

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97, DE 30 DE JULHO DE 1997

Institui o Regime Jurídico Único – RJU, dos Servidores Público do Município de Areia de Baraúnas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 39 da Constituição Federal, e o Artigo 83 da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico Único – RJU – dos Servidores Público do Município de Areia de Baraúnas, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipal.

Art. 2º – Os atuais servidores públicos do Município de Areia de Baraúnas qualquer que seja a forma regular de admissão, ficam submetidos ao Regime Jurídico Único – RJU estabelecido por esta Lei Complementar, e serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhista, e vinculados a Previdência do Governo Federal – INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei Complementar, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

§ 2º - Os cargos públicos, é acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres público, para provimento efetivo ou em comissão.

§ 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI Nº 013/97 DE 25/04/1997  
EDIÇÃO Nº 27 DATA: 30/07/1997

§ 4º - O Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas obedecerá ao que vier a dispuser em Lei Complementar.

Art. 3º - As funções e empregos ocupados pelos servidores alcançados no universo definidos nesta Lei, ficam transformados automaticamente em cargos.

Art. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuito, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 5º - O Regime Jurídico Único de que trata esta Lei Complementar tem natureza de direito público e se expressa pela submissão de todos os servidores ao Estatuto dos Servidores Público do Município de Areia de Baraúnas, a ser criado por Lei.

Parágrafo Único - Até a instituição do Estatuto próprio. Os servidores municipal, ficam submetidos, no couber, ao Estatuto dos Funcionários Público Civis do Estado da Paraíba e a Legislação pertinente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, em  
30 de Julho de 1997.

  
ANTONIO PEREIRA NETO  
-PREFEITO-